

LEI MUNICIPAL Nº. 610/2011, de 05 de maio de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a criar e instituir o Conselho Municipal de Cultura.

GÉLCIO MARTINELLI, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, na área da cultura do município, fundamentado nas resoluções e nos princípios postulados pela I Conferência Intermunicipal de cultura, tendo por finalidades e competências:

I – propor, fiscalizar e deliberar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – promover e incentivar estudos, eventos e atividades de pesquisa na área da cultura;

III – contribuir na definição da Política Cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvindo a população e entidades organizadas;

IV - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para a área da cultura;

V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no município;

VII – estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento de atividades e investimentos realizados pela Administração Municipal na área da cultura;

VIII – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do município;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura terá uma composição paritária, sendo composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, representando o Poder Público Municipal e 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, representantes das Entidades Culturais devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I – Os representantes do Poder Público Municipal serão os seguintes: 1 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, 1 (um) membro do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, 1 (um) membro representando a Biblioteca Pública Municipal e 1 (um) membro representando os Professores do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino de Novo Xingu.

II – Os representantes dos segmentos/entidades culturais serão os seguintes: 1 (um) membro representando o Folclore e as Tradições Gaúchas, 1 (um) membro representando a cultura da Etnia Alemã, 1 (um) membro representando a cultura da Etnia Italiana, 1 (um) membro representante da Literatura, 1 (um) membro representante da Música.

Art. 3º. Os Representantes dos segmentos culturais, envolvidos no processo de indicação e escolha dos conselheiros, deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendendo aos seguintes requisitos:

I – ser organização permanente que exerça comprovadas atividades sociais e culturais no município, reunir seus membros com periodicidade, sem fins lucrativos e garantir a publicidade de suas reuniões ao segmento cultural;

II – Ser organização permanente cujos objetivos representem trabalhadores ou produtores do segmento cultural ou ainda que vise desenvolver, divulgar e apoiar a manifestação cultural em um dos segmentos acima.

Art. 4º. Para a formação do Conselho Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do Departamento de Cultura, promoverá reuniões públicas, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.

Art. 5º. Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, imediatamente após o mandato por uma única vez.

Art. 6º. A função de membro do Conselho Municipal da Cultura não será remunerada e será considerada de grande relevância para o município, podendo este interceder, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo em suas atividades profissionais.

Art. 7º. Fica instituída a realização da Conferência Municipal da Cultura, como evento bienal, que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no âmbito público e privado.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação e Cultura é o órgão fiscalizador das deliberações da Conferência.

Art. 8º. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento da Cultura, compete dar suporte operacional nas atividades regulares do Conselho.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação e Cultura elegerá seu presidente, vice-presidente e secretário na forma de seu Regimento Interno.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias, ficando o executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir crédito especial necessários a sua cobertura.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 05 de maio de 2011.

GÉLCIO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DORIVAL WALFRID WERKHAUSEN

Sec. Mun. de Adm. Plan. e Finanças